PARECER JURÍDICO
Nº 174/2026 – Assessoria Jurídica Municipal

Aquisição de Veículos Zero Km — Pregão Eletrônico / Registro de Preços

I. IDENTIFICAÇÃO

Modalidade proposta: Pregão Eletrônico — Registro de Preços

Objeto: Futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos zero km — 01 Caminhonete Pick-up Cabine Dupla (Item 01) e 01 Minivan/SUV 07 Lugares (Item 02)

Demandantes: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE) e Grupamento da Polícia Militar de Rio das Antas (PMSC)

Valor global estimado: R$ 323.566,54 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Autorização: Exma. Sra. Prefeita Gilvane Aparecida de Moraes, em 11/05/2026

II. RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório instaurado para atender demandas de duas unidades requisitantes do Município de Rio das Antas/SC: a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que solicita 01 (uma) minivan ou SUV de 07 lugares (Processo SCC 6396/2026 — Portaria SEF n.º 32/2026), e o Grupamento da Polícia Militar local, que solicita 01 (uma) caminhonete pick-up cabine dupla, com recursos vinculados ao Convênio de Radiopatrulha.

III. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Fundamento Legal da Modalidade e da Forma

A Administração elegeu o Pregão, na forma Eletrônica, como modalidade licitatória, em Registro de Preços (SRP). O Termo de Referência aponta como fundamento a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 045/2023.

A escolha é adequada. O art. 6.º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021 define pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Veículos automotores zero km com especificações padronizadas inserem-se pacificamente nessa categoria, conforme jurisprudência consolidada do TCU e dos Tribunais de Contas Estaduais. O Termo de Referência, no item 1.2.1, corrobora essa classificação ao enquadrar os bens como comuns.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 — adequado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado — e no art. 101 do Decreto Municipal n.º 045/2023. O prazo de vigência de 01 (um) ano previsto no item 13.1.1.1 do TR está em consonância com o §6.º do art. 82 da lei federal.

Conclusão parcial: a modalidade e a forma eleitas são legalmente adequadas.

3.2. Competência e Autorização

A autorização para instauração do processo foi exarada pela Prefeita Municipal Gilvane Aparecida de Moraes, detentora de competência constitucional e legal para tanto (art. 30, inciso II, da CF/88; arts. 37 e seguintes da Lei Orgânica Municipal). O Termo de Referência recebeu aprovação da Chefe do Executivo e co-assinaturas da Secretária de Educação (Portaria n.º 290/2025) e do Secretário de Administração e Finanças. Os DFDs foram assinados pelos respectivos responsáveis institucionais.

3.3. Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Os DFDs foram elaborados em conformidade com o art. 12 da Lei n.º 14.133/2021, que exige o planejamento prévio das contratações, e com o art. 6.º, inciso XXIII, alínea 'b', que demanda a fundamentação e descrição da necessidade. Os documentos contêm: identificação do órgão requisitante, objeto, justificativa da necessidade, descrição e quantitativo dos itens, estimativa de valor, prazo e local de entrega, grau de prioridade e indicação do fiscal.

As justificativas apresentadas são consistentes: a SMECE fundamenta a aquisição na necessidade operacional para acompanhamento de unidades escolares, transporte de materiais e execução de políticas educacionais; a PMSC justifica com a necessidade de reforço do policiamento ostensivo e preventivo, com recursos vinculados ao Convênio de Radiopatrulha.

3.4. Pesquisa de Preços e Valor Estimado

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e com o art. 31 do Decreto Municipal n.º 045/2023. O Formulário de Pesquisa de Preços utilizou contratações similares de outros entes públicos (inciso II do art. 31 do Decreto), com consulta ao sistema Banco de Preços, conforme relatório gerado em 11/05/2026.

Os resultados apurados foram:

- Item 01 (Caminhonete Pick-up): Média dos preços obtidos = R$ 169.769,04; Mediana = R$ 167.600,00. Preço de referência adotado: R$ 169.769,04.
- Item 02 (Minivan 07 Lugares): Média dos preços obtidos = R$ 153.797,50; Mediana = R$ 153.695,00. Preço de referência adotado: R$ 153.797,50.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

- Valor global: R$ 323.566,54.

A metodologia adotada (média aritmética) atende ao art. 3.º, inciso V, da IN SEGES/ME n.º 65/2021, incorporada subsidiariamente ao regramento municipal. A pesquisa fundamentou-se em 05 contratações para o Item 01 e 04 para o Item 02, todas realizadas nos 180 dias anteriores à pesquisa, com licitações homologadas em âmbito estadual (SC) e nacional, o que confere consistência ao preço de referência.

3.5. Estudo Técnico Preliminar (ETP)
O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, que o exige como etapa obrigatória da fase de planejamento das contratações públicas. O documento encontra-se assinado pela Secretária Municipal de Educação (Miriam Elise Neitzke), pelo Secretário de Administração e Finanças (Luis Augusto Cadore) e aprovado pela Prefeita Municipal (11/05/2026), cumprindo o requisito formal de subscrição pelas autoridades competentes.

Merece registro o item 3 do ETP, que reconhece expressamente a ausência de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), justificando a omissão pelo surgimento posterior da demanda. A circunstância é admissível — a Lei n.º 14.133/2021 não veda contratações ausentes do PCA, que é instrumento de planejamento e não de vinculação absoluta — mas recomenda-se, como medida de boa governança, que o setor responsável promova a inclusão da contratação na próxima atualização do PCA, conforme o próprio ETP propõe.

Conclusão parcial: o ETP atende aos requisitos do art. 18, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021, configurando adequada instrução da fase de planejamento e embasando com suficiência o Termo de Referência elaborado na sequência.

3.6. Termo de Referência
O Termo de Referência foi elaborado em observância ao art. 6.º, inciso XXIII, e ao art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, contendo:

- Definição do objeto (item 1.1);
- Natureza do objeto — bens comuns (item 1.2);
- Fundamentação e necessidade da contratação (item 2);
- Requisitos de sustentabilidade, incluindo conformidade com PROCONVE e CONTRAN (item 4.1);
- Vedação à subcontratação (item 4.2);
- Indicação de marcas/modelos referenciais sem caráter vinculante — Fiat Toro/Rampage e Chevrolet Spin/Citroën Aircross — observando os limites do art. 41 da Lei n.º 14.133/2021 (item 4.3);

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

- Critério de julgamento: menor preço por item (item 8.1);
- Prazo de entrega: 60 dias da Autorização de Fornecimento (item 5.1.1);
- Garantia mínima de 36 meses ou 100.000 km (item 4.23);
- Modelos de gestão e fiscalização do contrato, com indicação dos fiscais (item 6.15.1) e do gestor (item 6.22);
- Regime de pagamento e retenções tributárias (itens 7.16 a 7.25);
- Penalidades previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021 (item 17).

As especificações técnicas dos veículos são objetivas, mensuráveis e não direcionadas a fornecedor específico, em conformidade com o princípio da competitividade.

3.7. Participação da Polícia Militar no Processo Licitatório Municipal

O envolvimento da PMSC como demandante em processo licitatório municipal, com previsão de entrega no Grupamento de Polícia Militar e fiscalização por servidor policial militar, é juridicamente admissível. A Polícia Militar de Santa Catarina, como órgão estadual de segurança pública, pode receber apoio logístico e operacional de municípios, notadamente quando os recursos decorrem de convênios específicos — como o Convênio de Radiopatrulha mencionado no DFD. A prática encontra respaldo na cooperação federativa prevista no art. 241 da CF/88 e tem sido admitida pela jurisprudência dos Tribunais de Contas estaduais.

3.8. Adequação Orçamentária

O item 10.1 do Termo de Referência indica que as despesas correrão por dotações orçamentárias a serem detalhadas em Parecer Contábil específico, ainda não juntado aos autos neste momento. A Assessoria Jurídica ressalva que a emissão do edital e a contratação ficam condicionadas à prévia indicação da dotação orçamentária e à comprovação de disponibilidade de recursos.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica Municipal opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação pretendida, nos seguintes termos:

a) A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Registro de Preços, é adequada e encontra fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 045/2023;

b) Os documentos instrutórios do processo — DFDs, FPP e Termo de Referência — estão, em seu conjunto, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

c) A pesquisa de preços foi realizada com metodologia compatível com a IN n.º 65/2021 e o Decreto Municipal n.º 045/2023, resultando em valor de referência dentro dos parâmetros de mercado;

d) A contratação fica condicionada, para fins de publicação do edital e assinatura de futuro contrato à juntada do Parecer Contábil e à comprovação da disponibilidade orçamentária.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à consideração superior.

Rio das Antas/SC, 12 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER BOSCATTO
Data: 12/05/2026 11:27:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wagner Boscatto
OAB/SC nº 39.933-A
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.05.12 11:21:10 -03'00'

Eduardo Zancanelli Chiesa
OAB/SC nº 33.662
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

GILBERT DA SILVA:04479367942
Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.05.12 11:26:03 -03'00'

Gilbert da Silva
OAB/SC nº 44.253
Procurador Jurídico – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC